



Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica
Comissão Permanente do Vestibular



Portaria 04/2023/Coperve

Dispõe sobre a concessão de Condições especiais para a realização das provas dos seguintes processos seletivos:

- Vestibular Unificado UFSC/IFSC/IFC 2024 (Edital 11/2023/COPERVE);
- Vestibular Letras-Libras UFSC e Pedagogia Bilíngue IFSC 2024 (Edital 12/2023/COPERVE);
- Vestibular Educação do Campo UFSC e Pedagogia – Ênfase em Educação do Campo IFC 2024 (Edital 13/2023/COPERVE); e
- Processo Seletivo para Vagas Suplementares para Indígenas e Quilombolas UFSC 2024 (Edital 14/2023/COPERVE)

Art. 1º. O(a) candidato(a) que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá solicitá-las no Requerimento de Inscrição, durante o período de inscrição do processo seletivo, e comprovar sua necessidade por meio de LAUDO MÉDICO legível, o qual deverá conter:

- a) nome completo do(a) candidato(a);
- b) descrição clínica da deficiência, com o tipo (física, auditiva, visual, mental/intelectual ou múltipla), conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, grau da deficiência ou do transtorno do espectro autista ou outra condição que justifique a solicitação da condição especial.
- c) especificação das barreiras e/ou limitações enfrentadas pelo(a) candidato(a) e adaptações necessárias devido à deficiência ou outra condição que justifique a solicitação da condição especial.
- d) código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) em vigência; e
- e) Nome completo do(a) profissional; especialidade, registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, data e assinatura do(a) médico(a).

§ 1º. Esse laudo deverá ser anexado ao Requerimento de Inscrição dentro do período previsto para realização das inscrições (de 5 de setembro a 9 de outubro de 2023) e será avaliado por equipe multiprofissional, a qual, se necessário, poderá convocar o(a) candidato(a) para entrevista e solicitar o(s) original(is) do(s) laudo(s) encaminhado(s), bem como outros documentos complementares.

§ 2º. Além do laudo médico, o(a) candidato(a) poderá anexar documentos complementares elaborados por profissionais da educação e/ou da saúde relacionados a sua condição especial, tais como relatórios de acompanhamento, relatórios de atendimento e/ou pareceres pedagógicos.

Art. 2º. O(a) candidato(a) que solicitar tempo adicional por apresentar Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) deverá, além do descrito no Art 1º, apresentar laudo de acompanhamento especializado contendo, obrigatoriamente:

- a) nome completo do(a) candidato(a);
- b) nome completo do(a) profissional; especialidade; Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Psicologia – CRP; assinatura do(a) médico(a) ou do(a) psicólogo(a)

- e data de emissão do laudo;
- c) tempo de acompanhamento realizado com o(a) candidato(a);
 - d) especificação das dificuldades e limitações enfrentadas pelo(a) candidato(a) que justifiquem a solicitação da condição especial;
 - e) descrição das necessidades especiais do(a) candidato(a).

Parágrafo único. O tempo mínimo de acompanhamento especializado exigido será de, pelo menos, 6 (seis) meses.

Art. 3º. Caso o(a) candidato(a) necessite de condição especial diferente daquelas explicitadas no formulário de Requerimento de Inscrição, deverá escolher a opção “OUTRA” e explicitá-la no campo desse formulário com máximo detalhamento.

Art. 4º. O laudo médico é facultativo para as seguintes condições especiais, sendo necessário que o(a) candidato(a) marque no formulário de inscrição a condição desejada:

- a) autorização para amamentação;
- b) realizar prova no andar térreo;
- c) prova ampliada – fonte 16;
- d) sabatista.

Art. 5º. A candidata lactante que solicitar autorização para amamentação necessitará, obrigatoriamente, apresentar-se com um acompanhante (maior de 18 anos) que ficará em sala reservada como responsável pela guarda da criança.

§ 1º. Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal.

§ 2º. A candidata lactante poderá realizar a amamentação de acordo com a Lei 13.872 de 17 de setembro de 2019.

Art. 6º. Os candidatos que se sentirem impedidos de realizar a prova do Vestibular Unificado UFSC/IFSC/IFC 2024 antes do pôr do sol do dia 9 de dezembro de 2023 (sábado), por motivo de convicção religiosa, deverão, no ato da inscrição:

- a) assinalar a opção **Sabatista** na solicitação de condição especial;
- b) declarar sua concordância com os termos estabelecidos no formulário de inscrição.

Parágrafo único. Os candidatos da condição especial “Sabatista” obedecerão aos mesmos horários de entrada nos locais de realização das provas de todos os demais candidatos e iniciarão a prova após o pôr do sol.

Art. 7º. Os candidatos com deficiência, que necessitem de recurso(s) de acessibilidade, podem especificar suas necessidades (ex.: reglete, punção, multiplano, sorobã ou cubaritmo, tiposcópio, assinador, lupa, luminária, lâmina overlay, tábuas de apoio, uso de software leitor sem acesso à internet, plano inclinado, adaptador/engrossador de lápis ou caneta, sistema FM, etc.) na opção “OUTRA” do formulário de inscrição.

Art. 8º. Os candidatos que façam uso de aparelho auditivo devem, obrigatoriamente, mesmo que não apresentem outras necessidades especiais, anexar laudo médico que comprove a necessidade de utilizar o aparelho para que seu uso, durante a prova, seja autorizado.

Art. 9º. As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 10. As solicitações de condições especiais deverão, obrigatoriamente, ser especificadas no formulário de inscrição e somente serão analisadas caso a deficiência/condição declarada pelo(a) candidato(a) esteja diretamente relacionada à condição que foi solicitada.

Art. 11. As cópias digitalizadas do laudo médico e demais documentos comprobatórios, submetidos no sistema de inscrição, devem estar completamente legíveis, sob pena de indeferimento do pedido de atendimento especial.

Art. 12. O resultado referente às condições especiais solicitadas, explicitando o atendimento total, parcial ou o seu não atendimento, será divulgado no dia 30 de outubro de 2023, no *site* do concurso.

Art. 13. Caso o(a) candidato(a) não concorde com o deferimento parcial ou com o indeferimento das condições especiais solicitadas, poderá interpor recurso à Coperve/UFSC até as 18h do dia 31 de outubro de 2023, conforme procedimentos especificados no edital do processo seletivo

§ 1º. A resposta ao recurso será individualizada e disponibilizada, para acesso exclusivo pelo impetrante, no site do concurso até o dia 08 de novembro de 2023.

§ 2º. É irrecorrível a decisão da Coperve/UFSC sobre esses recursos.

Art. 14. O deferimento quanto ao atendimento às condições especiais para a realização do concurso vestibular NÃO configura o(a) candidato(a) como concorrente às categorias de vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD).

Prof. Marcos Antonio Rocha Baltar
Presidente da Coperve

ANEXO I – Tabela de Condições Especiais

Tipo de Condição	Laudos	Descrição
Acesso para cadeira de rodas	Sim	O(a) candidato(a) será alocado(a) em sala acessível paracadeirantes com carteira/mesa adequada.
Autorização para amamentação durante a prova	Facultativo	A candidata será autorizada a amamentar filho(a) de até seis meses de idade durante a realização da prova. A criança deve ficar sob os cuidados de acompanhante em sala reservada para esta finalidade.
Auxílio para transcrição do cartão-resposta	Sim	O(a) fiscal faz a transcrição das respostas para candidatos impossibilitados de preencher o cartão-resposta.
Fiscal intérprete de libras	Sim	O(a) fiscal media a comunicação entre surdos e ouvintes no que se refere a avisos e instruções passadas para os candidatos (não realiza a tradução/interpretação da prova).
Ledor	Sim	O(a) fiscal faz a leitura da prova e pode transcrever a marcação das respostas (para pessoas com baixa visão, cegueira, deficiência física, surdocegueira, deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção ou dislexia).
Intérprete de Libras	Sim	O(a) intérprete auxilia o candidato com deficiência auditiva, fornecendo-lhe sinônimos ou sinais que o ajudem a reconhecer a palavra escrita, as expressões idiomáticas, as orações e o contexto.
Sabatista	Não	O(a) candidato(a) ingressará no local no mesmo horário que os demais candidatos e, em provas realizadas nos sábados, aguardará até o pôr do sol para iniciar a prova.
Tempo adicional para realização da prova	Sim	Será concedido tempo adicional para realização da prova ao(à) candidato(a) que apresentar laudo médico justificando esta necessidade, de acordo com as regras especificadas nesta portaria.
Prova ampliada – Fonte 16	Facultativo	O(a) candidato(a) receberá material de prova impresso em folha A3, com texto em fonte tamanho 16 pontos e imagens ampliadas.
Realizar prova no andar térreo	Facultativo	O(a) candidato(a) será alocado em sala no andar térreo, sempre que possível, em local de fácil acesso para pessoas com limitações de mobilidade.
Uso de aparelho auditivo	Sim	O(a) candidato(a) poderá fazer uso de aparelho auditivo durante a prova, após ser examinado e autorizado pelo profissional de saúde de plantão no local.
Outra	Sim	Qualquer outra condição especial que não se enquadre nas descritas anteriormente. O(a) candidato(a) deve explicitá-la claramente no campo apropriado do requerimento de inscrição.